

O direito e o absurdo: uma análise de “O estrangeiro”, de Albert Camus

Luis Carlos Cancellier de Olivo*
Ada Bogliolo Piancastelli de Siqueira**

Sumário: Introdução; 1. Os valores morais em *O Estrangeiro*; 1.1. O absurdo de Mersault; 2. A ética em *O Estrangeiro*: Circunstancial ou Imperativa?; 2.1. A espontaneidade de Mersault; 2.2. Mersault Imperativo; 3. O Julgamento; 3.1. Constata-se a estranheza; 3.2. Direito Penal do Autor na justiça absurda; Conclusão. Referências.

Resumo: O artigo visa aproveitar-se da relação entre o Direito e a Literatura para realizar uma análise da obra “O Estrangeiro”, de Albert Camus. Tem como intenção levantar questionamentos éticos pertinentes ao Direito por meio da narrativa camusiana. Busca analisar as proposições morais trazidas pelo romance. Pretende também tecer críticas ao funcionamento da justiça e à característica opressora desta instituição social.

Palavras-chave: Direito; Literatura; Teoria do Direito; Ética.

Abstract: The paper intends to take advantage of the academic interaction between Law and Literature to analyze Albert Camus’ novel *The Stranger*. Within its aims is the discussion of ethical alternatives relevant to the study of Law and the analysis of the workings of Camus’ absurd justice. It also intends to demonstrate Camus’ critics to Law as an oppressive and excludent institution.

Keywords: Law; Literature; Theory of Law; Ethics.

Introdução

“A obra de arte não é um instrumento cuja existência é manifesta e cujo o fim é indeterminado: ela se apresenta como uma tarefa a cumprir, coloca-se de imediato ao nível do imperativo categórico. Você é perfeitamente livre para deixar este livro sobre a mesa. Mas uma vez que o abra, você assume responsabilidade.”

*Jean Paul Sartre*¹

* Professor dos cursos de graduação e pós-graduação em Direito da UFSC. Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina. Líder do grupo de pesquisa (Cnpq) “Direito e literatura”.

** Acadêmica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bolsista do PIBIC/UFSC. Membro do grupo de pesquisa (Cnpq) “Direito e literatura”.

¹ SARTRE, Jean Paul. **O que é a literatura?** São Paulo: Ática, 2006, p.c41.

Este artigo pretende valer-se da função privilegiada que a Literatura possui para a compreensão do Direito. Da afirmação de Sartre extraímos a função apelativa da Literatura na formação do homem e da sociedade. Possuidora de uma característica denunciadora, a literatura tem poder de atuar, portanto, como força (re)criadora de mudanças sociais e jurídicas, sendo capaz de contribuir diretamente à formulação e à elucidação das principais questões relativas à justiça, à lei e ao poder.²

O estudo do Direito através da Literatura propõe uma nova maneira de recontar o Direito, uma maneira iniciada no resultado e na conseqüência das normas jurídicas ao invés de em sua formulação inicial. É uma forma de entender o Direito a partir de seus efeitos e de seus reflexos concretos na sociedade. Desta maneira, a Literatura permite reconstruir determinadas imagens sobre o mundo jurídico circulantes na sociedade e apreendidas pelo escritor.³ Seja em seu escopo ficcional, realista, deturpador ou caricaturesco, a obra literária funciona como um espelho da sociedade em que foi produzida, descrevendo-a sem amarras formais ou restrições lingüísticas, sempre como um espelho do momento e denunciadora das relações sociais e jurídicas. Com a perspectiva de um estudo integrado, o presente artigo se volta para a análise de uma obra específica: *O Estrangeiro*, de Albert Camus.

A Literatura situa-se entre o senso e o contra-senso, a desordem dos instintos e o ordenamento da razão. O universo camusiano é exemplificativo desta riqueza literária. Pleno de contradições e sentimento, ele discorre sobre questões fundamentais ao entendimento do ser humano e da sociedade. Não se trata apenas de uma obra filosófica, mas também literária devido à sua estética ‘solar’, defende Barthes⁴ referindo-se à importância da beleza estética no desenrolar de *O Estrangeiro*. Um gênero literário compreendido entre um romance e um ensaio, capaz de aplicar contornos poéticos a questões existenciais do homem; uma busca por uma ética na estética, uma justiça poética, *O Estrangeiro* encontra-se precisamente nesta intersecção entre o Direito e a Literatura.

Propõe-se a discussão da ética que rege Mersault, o personagem principal da obra, e uma análise comparativa da ética espontânea e da ética moralista à luz da narrativa de Camus, assim como a análise da repercussão deste comportamento

² OST, François. **Raconter la loi**. Paris: Odile-Jacob, 2004, p. 45.

³ JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Literatura e direito, uma outra leitura do mundo das leis**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998, p.21. Para uma leitura atualizada sobre “Direito e literatura”, ver mais em: CALVO GONZÁLEZ, José (dir.). **Implicación derecho literatura**. Contribuciones a una teoría literaria del derecho. Granada, Albolote: Comares. Obra Social de La Fundación UNICAJA. Granada, 2008. E ainda: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo. **Direito & literatura: reflexões teóricas (v. 1); ensaios críticos (v.2)**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

⁴ BARILIER, Étienne. **Albert Camus: philosophie et littérature**. Lausanne: L’Age du Homme. 1977, p. 173.

nas instituições jurídicas descritas na obra. Abordada a questão ética, o estudo volta-se para o desenrolar do processo acusativo de Mersault e das questões denunciadas por Camus: o julgamento deturpado de uma justiça absurda.

1 Os Valores Morais em “O Estrangeiro”

1.1 O absurdo de Mersault

Mersault é um indivíduo absurdo. A frase inaugural do protagonista de Camus em *O Estrangeiro* causa o primeiro de muitos estranhamentos ao leitor: “Hoje mamãe morreu. Ou talvez ontem, não sei bem”.⁵ A sentença que inicia o romance inicia também o conflito absurdo do personagem que, ao longo da narrativa, estenderá sua indiferença à própria mãe, ao restante da sociedade e ao mundo. O comportamento anti-social de Mersault é a manifestação latente de uma filosofia denunciadora de incoerências do homem e da sociedade; uma filosofia que se provará incompatível com o Direito e a vida social.

O conflito existencial do protagonista Mersault é parte da filosofia do absurdo de Camus tratada em seus ensaios *O mito de Sísifo* (1942) e *O homem revoltado* (1951), tornando fundamental o entendimento da tese do absurdo de Camus para esta tentativa de compreender moral e eticamente o personagem Mersault e a obra *O Estrangeiro*.

Em *O mito de Sísifo*, Camus relata ser o absurdo o confronto entre fatos e idéias inconciliáveis, de forma que quanto maior a proporção das idéias ou fatos que se confrontam, maior a noção de absurdidade.⁶ A essência do absurdo, portanto, não se encontra separadamente no homem ou no mundo, mas na sua existência em comum. Ela encontra-se na opressão. Enquanto o homem e sua vontade existirem, persistirá o absurdo silencioso do mundo. É uma condição *sine qua non*. Ele se dá do confronto entre o desejo apaixonado por clareza do homem e sua incapacidade de entender e compreender o mundo. A existência finita do homem e o universo indecifrável. Mersault evidencia esta contradição no decorrer do romance através

⁵ CAMUS, Albert. **O Estrangeiro**. Rio de Janeiro: Record, 2006, p. 7.

⁶ “Há casamentos absurdos, desafios, rancores, silêncios, guerras e até acordos de paz. Para cada um deles, a absurdidade nasce de uma comparação. Tenho base, portanto, para dizer que o sentimento da absurdidade não nasce do simples exame de um fato ou impressão mas que ele brota da comparação entre um estado de fato e uma certa realidade, entre uma ação e o mundo que a ultrapassa. O absurdo é essencialmente um divórcio. Não está nem num nem noutra dos elementos comparados: nasce de sua confrontação”. CAMUS, Albert. **O mito de Sísifo**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1989, p.c48-49.

de seu raciocínio e ações perfeitamente lúcidos, mas talvez não tão lúcidos assim aos olhos do leitor.⁷

A questão essencial em Camus é a de como o homem pode dar um sentido à sua vida em um universo absurdo, onde ele se torna consciente de que sua vida não possui nenhum significado ou valor objetivo. Camus tenta responder esta questão ao buscar uma verdade na qual o homem possa crer e pautar a sua vida insignificante. A única certeza é a noção de que “não pode haver absurdo fora de um espírito humano. Assim, como todas as coisas, o absurdo termina com a morte. Mas também não pode haver absurdo fora deste mundo. E é com esse critério elementar que eu julgo que a noção de absurdo é essencial e que ela pode figurar como a primeira das minhas verdades”.⁸ Sendo assim, o homem deve buscar preservar o que julga ser verdadeiro e realizar o que, segundo Camus, é seu único papel em um mundo absurdo: viver, ter consciência de sua vida, de sua revolta e de sua liberdade.

O homem absurdo afirma-se na revolta, na luta que pressupõe a total ausência de esperança (que nada tem a ver com o desespero), a recusa contínua (não confundível com a renúncia) e a insatisfação consciente (que não acertaríamos associar à inquietude juvenil).⁹ Segundo Jean Paul Sartre, em sua introdução sobre *O Estrangeiro*, “o homem absurdo quer viver sem abdicar de nenhuma de suas certezas, sem dia seguinte, sem esperança, sem ilusões, e também sem resignação. Fixa a morte com uma atenção apaixonada e esta fascinação liberta-o: conhece a ‘divina disponibilidade’ do condenado à morte. Tudo é permitido, visto que Deus não existe e visto que se morre. Todas experiências são equivalentes, convém somente adquirir a maior quantidade possível delas”.¹⁰

Mersault leva uma vida pacata, porém rígida. Sua única crença faz com que ele viva sua vida à risca de sua verdade. Enquanto o parágrafo de abertura do romance denuncia um homem cínico, ele denuncia também um homem absolutamente sincero. Um homem liberto pois transcende a todo e qualquer padrão social, mas ao mesmo tempo, atado à única verdade que conserva: a verdade absurda. Sua vida é, portanto, uma série de eventos, uma soma de sensações, cada momento com uma validade intrínseca e finita; regidos pela sua crença absurda de uma vida passageira e insignificante.

⁷ “Ao acreditar em Homero, Sísifo era o mais ajuizado e mais prudente dos mortais. No entanto, segundo outra tradição, tinha tendências para a profissão de bandido. Não vejo nisto a menor contradição. As opiniões diferem sobre os motivos que lhe valeram ser trabalhador inútil dos infernos”. CAMUS, Albert. **O mito de Sísifo**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1989, p. 141.

⁸ Idem, p. 49

⁹ Idem, p. 50.

¹⁰ SARTRE, Jean Paul. Introdução. In: CAMUS, Albert. **O Estrangeiro**. Trad. Rogério Fernandes. Lisboa: Livros do Brasil, p. 12.

2 A ética em “O Estrangeiro”: Circunstancial ou Imperativa?

2.1 A espontaneidade de Mersault

O Estrangeiro é uma narrativa simples e direta: a vida de um homem, o momento em que ele se torna assassino e seu julgamento. Ocultada por trás desta narrativa aparentemente linear, contudo, encontra-se uma incompreendida teoria ética. De nihilista a moralista, o personagem central da trama encontra-se também em paralelo com um período histórico não-ficcional: a Segunda Guerra Mundial. Diante a necessidade de buscar uma saída ética em um mundo de horrores e irracionalidades, Camus encontra-se no dilema de, ao mesmo tempo, procurar uma resposta ética não ligada à historicidade.

Ao traçar um perfil de Mersault na primeira metade do romance, Camus busca primeiramente convencer o leitor da estranheza de seu personagem. A descrição dos sentimentos de Mersault no dia do enterro de sua mãe mostra que suas preocupações não estavam na perda da mãe, mas nos bastidores da cerimônia e em seus arredores durante o fatigoso dia em que Mersault teve que sair de Argel para enterrá-la.¹¹ Não houve diferenciação no envolvimento emocional de Mersault ao descrever o caixão de sua mãe ou qualquer outro personagem que se encontrava no velório. Esta sobriedade estende-se no decorrer da obra: a praia e o cinema despreocupados no dia após o enterro, a indiferença ao relato de Raymond ao alegar ter dado uma surra em sua amante, a própria indiferença na amizade de Raymond, o desapego com Marie, a falta de interesse em desposá-la ou não desposá-la. Até a indiferença fatal que fez com que o sol atordoante, o suor em seu rosto e o reflexo da lâmina do árabe a sua frente “fizessem” o gatilho ceder em suas mãos.

O homem absurdo de Camus coloca suas experiências em pé de igualdade e o faz porque não crê no eterno, mas na validade e na beleza de suas ações no momento em que são realizadas. Extraem-se desta declaração as observações de Sartre¹² quanto à dificuldade de uma construção moral no homem absurdo: se não

¹¹ “A corrida, os solavancos, o cheiro de gasolina, a luminosidade da estrada e do céu, responsáveis por fazê-lo adormecer” (p. 8); o “esforço de duas horas de viagem o impediam de visitar a mãe enquanto viva” (p. 9); os “estímulos sonoros e as luzes na sala do velório de sua mãe” (p. 11), o “brilho branco da sala do velório o atordoavam” (p. 13); “o sino e o sol que o distraem” (p. 16); “o sol deprimia a cidade” (p. 19); “brilho insuportável do sol” (p. 20); as “lembranças visuais das pessoas, enterro, vozes, caixão, terra, raízes e a alegria de voltar para Argel e dormir doze horas” (p. 21). CAMUS, Albert. **O Estrangeiro**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

¹² Idem. SARTRE, Jean Paul. Introdução. In: CAMUS, Albert. **O Estrangeiro**. Trad. Rogério Fernandes. Lisboa: Livros do Brasil.

existe um Deus, se não existem objetivos para o homem e se nada faz sentido, então tudo é permitido. Todas as experiências tornam-se equivalentes: fumar um cigarro ou matar um homem, desejar uma mulher ou tomar uma refeição – todas essas experiências tornam-se vazias de significado.¹³ O homem absurdo evita dar valores ao mundo e à vida, pois se o fizer encaixa-os numa escala qualitativa, reduzindo os valores de ambos.

Esta tentativa de justificar o crime cometido por Mersault leva o leitor a crer em uma ética inexistente, em uma amoralidade: uma explicação ética circunstancial. Um indivíduo que pauta seu comportamento na condição do momento, em impulsos físicos e nas sensações pulsantes de um instante não se importa com o porvir. Para ele não há eternidade e sim uma seqüência de dias aventureiros, e, em plena consciência de seu perecimento, ele subtrai de sua ação qualquer julgamento que não seja o seu, pois para ele uma vida maior não pode significar uma nova vida.¹⁴

Partindo desta explicação, o indivíduo absurdo mostra-se incompatível com a vida em sociedade. Em uma existência desinteressada, sem propósitos e valores, não existe espaço para a relação entre os interesses e necessidades sociais e a responsabilidade moral individual. Mersault seria movido apenas por impulsos (apesar de serem reações físicas, são racionais), por instintos básicos e por uma racionalidade egoísta. Um indivíduo com este perfil jamais dará garantias à sociedade de que não voltará a delinquir e de que não atentará contra sua existência novamente. Volta-se ao estado de natureza de Rousseau: não existe obediência mediante a vontade geral. Se o *estrangeiro* Mersault não abdica de seus direitos naturais não existe pacto e, portanto, não existe a possibilidade de convivência social.

Albano Marcos Bastos Pepe¹⁵ aponta que a liberdade existencial de Mersault aprisiona-o ao mundo fático e circunstancial; sua vida lhe é informada por seus sentidos e sua existência responde apenas a um modo de ser atual, onde não existe passado nem futuro. Suas relações são instintivas e próprias de um estado de natureza que visa apenas a manutenção da vida. Mersault encontra-se preso entre o mundo das inclinações e da desmesura e o mundo do nomos, das leis e dos princípios éticos.¹⁶ Sob esta ótica, Mersault torna-se verdadeiramente inapto à vida social. Apesar de sua capacidade e de sua lucidez, ele representa o antagonismo da condi-

¹³ BROMBERT, Victor. *Camus and the novel of the “absurd”*. Yale French Studies, n. 1, Existencialism. 1948, p. 119-123.

¹⁴ CAMUS, Albert. *O mito de sísifo*. Rio de Janeiro: Guanabara, 1989, p. 85.

¹⁵ PEPE, Albano Marcos Bastos. *Estranhamento, liberdade, a ética kantiana e o direito*. Direito e psicanálise: interseções a partir de “O Estrangeiro” de Albert Camus. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006, p. 30.

¹⁶ Idem, p. 30.

ção humana de Kant, a *insociável sociabilidade*¹⁷. Ao privilegiar suas inclinações e interesses egoístas, Mersault nega as normas reguladoras da vida em sociedade e pode ser entendido como uma permanente ameaça ao exercício da liberdade de todos.¹⁸

2.2 Mersault Imperativo

Abandonando a tese do infrator do pacto social, partir-se-á da premissa de que a moral deve ser baseada em uma ética, como um sistema de regulamentação das relações entre os indivíduos. Vásquez aponta que a ética é teórica e reflexiva, enquanto a moral é eminentemente prática. Uma completa a outra, havendo um inter-relacionamento entre ambas, pois na ação humana o conhecer e o agir são indissociáveis.¹⁹ Mersault é um trabalhador honesto, sem antecedentes, e até o momento em que comete o crime não havia evidenciado, verdadeiramente, aspectos de um comportamento incompatível com aquele social. Apesar de manifestar trejeitos de uma moralidade individualista, seu comportamento não é amoral. Existe um embasamento ético diferente daquele da sociedade. Surge em Camus a possibilidade de uma ética imperativa.

Inicialmente, em *O mito de Sísifo*, Camus defende que a moralidade não precisa de regras; o homem absurdo só pode admitir uma moralidade: a que não se distingue de Deus e a que é ditada pela realidade de que o homem vive precisamente fora desse Deus.²⁰ Com isso, Camus entende que qualquer outra moral (ou imoralidade) busca justificativas onde não há o que justificar:

“O absurdo não liberta: liga. Não autoriza todos os atos. Tudo é permitido não significa que nada é proibido. O absurdo apenas devolve às conseqüências de seus atos a equivalência delas. Ele não recomenda o crime. Seria pueril, mas restitui ao remorso sua inutilidade”. (O mito de Sísifo, p.86)

¹⁷ “O meio que a natureza utiliza para levar a bom termo o desenvolvimento de todas as suas disposições é o seu *antagonismo* no interior da sociedade, na medida em que este é, no entanto, no final de contas, a causa de uma organização regular dessa sociedade. Entendo aqui por antagonismo a *insociável sociabilidade* dos homens, ou seja, a sua inclinação para entrar em sociedade, inclinação que é contudo acompanhada de uma repulsa geral a entrar em sociedade, que ameaça constantemente desagregá-la”. KANT, Emmanuel. **Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita**, 1986, p. 13.

¹⁸ Idem. PEPE, Albano Marcos Bastos. **Estranhamento, liberdade, a ética kantiana e o direito**. Direito e psicanálise: interseções a partir de “O Estrangeiro” de Albert Camus. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006, p. 30.

¹⁹ VÁSQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 18. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

²⁰ CAMUS, Albert. **O mito de Sísifo**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1989, p. 86.

Nasce, assim, a interpretação imperativa da ética camusiana. Ao aceitar como certeza a sua absurdidade, o homem absurdo torna-se imperativo. Ele sacrificará as demais crenças para pautar seu comportamento de acordo com sua verdade. O homem absurdo é o homem consciente de suas ações, preparado a tomá-las à risca e responsabilizar-se por suas conseqüências. Mersault é o homem genuinamente honesto, disposto a levar adiante suas ações em todas as suas conseqüências. Ele tem por características a coragem para viver e satisfazer-se neste mundo absurdo, e o raciocínio, que aponta seus limites por decisões livres e conscientes, tal como deve ser realizado o ato moral.

Destas duas características principais do homem absurdo, desprenderemos a racionalidade. O homem absurdo é aquele que compreendeu a situação paradoxal da condição humana. Ele é um homem consciente, pois reconhece seu papel de revolta frente às injustiças e opressões; ele compromete-se a lutar contra a servidão, a mentira e o terror; ele busca a longa cumplicidade dos homens em luta com o próprio destino.²¹ O homem absurdo aceita a responsabilidade frente à verdade que leva consigo: a da revolta consciente. Sua revolta é moralizante no sentido de que prega incessantemente o movimento da contestação. Para Camus, quanto mais a revolta tem consciência de reivindicar um limite justo, mais inflexível se mostra. O revoltado exige, sem dúvida, certa liberdade para si próprio, mas em nenhum caso, se for conseqüente, o direito de destruir o ser e a liberdade alheia. A liberdade que reclama reivindica-a para todos; a que recusa, proíbe-a a toda gente. Não se trata apenas do escravo contra o senhor, mas também do homem contra o mundo do senhor e do escravo.²²

São comuns as semelhanças à ética kantiana em *O homem revoltado* (1951). O imperativo de Camus assemelha-se ao imperativo categórico kantiano: ambos tornam-se válidos por se vincular a agentes racionais, respaldados por razões plausíveis e por possuírem uma exigência de consistência em seu agir.²³ Além disso, ressalte-se que ambas as filosofias morais podem ser entendidas como morais independentes, fundamentadas apenas na consciência humana e na razão. Tanto Kant²⁴ quanto Camus, portanto, defendem a necessidade de o homem realizar suas ações

²¹ CAMUS, Albert. **O homem revoltado**. Lisboa: Livros do Brasil, p. 383.

²² Idem, p. 384.

²³ RACHELS, James. **Elementos da filosofia moral**. São Paulo: Manole, 2006, p. 130.

²⁴ “Se alguém está ciente de que agiu de acordo com a sua consciência, então, na medida em que está envolvida a culpa ou a inocência nada mais pode ser exigido deste alguém; é sua incumbência somente iluminar seu entendimento no que diz respeito ao que diz respeito ao que é ou não é dever; mas quando atinge, ou atingiu um feito, a consciência se pronuncia de modo involuntário e inevitável”. KANT, Emmanuel. **Metafísica dos costumes**. Introdução à doutrina da virtude. São Paulo: Edipro, 2003, p. 243-244.

plenamente consciente, existindo uma exigência de consistência ética em seu comportamento.

As duas filosofias desenredam-se a partir do conteúdo material de suas máximas. A filosofia kantiana relata que não se pode agir se a máxima de sua ação não puder ser universalizada, de modo que não se pode atingir a verdade por um mal conhecido: não se pode mentir para conseguir um bem, nem sequer por razões altruístas.²⁵ Camus segue uma lógica bem diversa da kantiana – em *O homem revoltado* ele vai além ao alegar que a “revolta existe é porque a mentira, a injustiça e a violência fazem, em parte, a condição do revoltado. Ele não pode, portanto, pretender em absoluto não matar e não mentir sem renunciar à sua revolta e aceitar de uma vez para sempre o crime e o mal. (...) Ele sabe o que é o bem e, contudo, pratica o mal embora contra a vontade. (...) Se ele próprio matar, aceitará enfim e igualmente a morte. Fiel às suas origens, o revoltado demonstra, por meio do sacrifício, que a sua verdadeira liberdade não diz respeito ao assassinio, mas à sua própria morte”.²⁶

Camus pretende uma revolução realista que não parta de um ideal para mudar a sociedade, mas do pressuposto de terror e violência reais da sociedade. Segundo ele, a revolução do século XX pretende partir do absoluto para moldar a realidade; a revolta, por sua vez, apóia-se no real a fim de encaminhar um combate perpétuo em direção à verdade. A primeira tenta realizar-se de cima para baixo; a segunda, de baixo para cima.²⁷ A busca pela verdade torna-se, na continuidade de suas obras, uma luta imperativa de todos.²⁸ Desta forma, Camus embasa seu pensamento numa lógica imperativa e o desenvolve a partir de uma máxima diversa da kantiana: o reconhecimento do absurdo. Os limites da ação (a sua mesura) do homem estão, para ele, na condição humana paradoxal.

Ao aplicar estas considerações no estudo de *O Estrangeiro* encontramos um impasse. Enquanto da análise estrita do romance inferimos o comportamento instintivo de Mersault, sua falta de princípios e de comprometimento social, da análise contextual extraímos sua racionalidade e seu comprometimento com a própria ética. Da *insociável sociabilidade* ao imperativo categórico – Mersault passa a ser não somente vítima do absurdo existencial como causador do mesmo. É interessan-

²⁵ KANT, Emmanuel. **On a supposed right to lie from altruistic motives.**

²⁶ CAMUS, Albert. **O homem revoltado.** Lisboa: Livros do Brasil, p. 386.

²⁷ Idem, p. 401.

²⁸ “*A Peste*, comparada a *O Estrangeiro*, marca sem discussão possível, a passagem de uma atitude de revolta solitária ao reconhecimento de uma comunidade de cujas lutas é imperativo tomar parte. Se há evolução do *Estrangeiro* à *Peste*, ela se deu no sentido da solidariedade e da participação”. CAMUS, Albert. **Carta de Albert Camus a Roland Barthes.** Disponível em: <www.cadernosdecamus.blogspot.com>. Acesso em: 28 mar. 2008.

te notar como o personagem principal de Camus, atado à sua filosofia do absurdo, foge inteiramente à lógica de sua própria filosofia. Apesar de Camus admitir a possibilidade ética de se praticar o mal, tal ato deve ser cometido sem a renúncia de sua revolta, ou seja, na plena consciência de seu fim. Mersault foge à regra: comete um assassinato sem qualquer explicação racional.

Como explicar um assassinato justificado pelo sol ofuscante? O que dizer do “herói” absurdo que é incapaz de justificar seus atos tanto para si próprio quanto para os demais? Ao fazer com que seu personagem lúcido e racional cometa um ato inexplicável, Camus coloca o leitor em cheque.

Ao pautar sua vida em torno de promessas de desprendimento e sem regras sociais ou de consulta, Mersault prova ser, de maneira adversa, incrivelmente fiel àquilo em que acredita. Ele manteve-se tão fiel ao seu absurdo, à sua verdade, a ponto de contrariar qualquer ditame social e de repelir a amizade e o amor. O problema é lógico: existe uma impossibilidade de alegar-se livre de qualquer convenção, pois esta em si prova-se um preceito; torna-se, por sua vez, um preceito mais rígido que os demais, exatamente por ter que combatê-los. Camus demonstra, portanto, que a busca por uma crença é comum aos homens independente do caminho que escolham para alcançá-la: o metafísico, o natural ou o racional.

A busca por uma solução ética foi uma das grandes preocupações de Camus. Profundamente influenciado pela Segunda Guerra Mundial e o pós-guerra, ele procurou achar alguma base que não o homem para balancear a brutalidade do nazismo e do stalinismo. Confrontado com um dilema, Camus não quer recorrer à história, pois a história resultou em um reino de terror; ele quer encontrar valores absolutos independentes do tempo, pois isso constituiria o “velho deus” negador da criatividade humana. Desafiar a história é aprisionar o homem aos eventos históricos; desafiar qualquer valor absoluto aparentemente aprisiona o homem a um poder superior.²⁹ Camus acredita que o homem revoltado descobre a origem de sua rebelião na natureza, mas não prega princípios abstratos e nem que estes sempre existiram. Ele defende que alguns princípios realmente existem e, ao longo de toda a história, eles negam a servidão, a mentira e o terror.

James Goss, em seu artigo *Camus, God, and process thought*, explica esta busca no pensamento de Camus. Ele interpreta que a natureza revela limites, mesmo que o homem temporariamente os ignore. Retornar à contemplação da natureza significa redescobrir um equilíbrio e uma sanidade para se opor ao desequilíbrio da história; ela fornece ao homem um senso de permanência. Desta maneira, Camus resgata o conceito grego da *physis* e explica o homem não somente por meio de sua

²⁹ GOSS, James. **Camus, God, and process thought**. Disponível em: < <http://www.religion-online.org/showarticle.asp?title=2375>>. Acesso em: 28 mar.2008.

racionalidade; sua razão existencial também está na ordem da natureza. Esta dualidade entre a medida racional humana e a atemporalidade é vista em *O Estrangeiro* na busca contínua de Mersault por referências físicas e estéticas em sua narração. A constante alusão à natureza, às luzes, aos calores e ao cansaço mostra a influência dos limites naturais em Mersault ao longo do romance – são elementos-chave, especialmente no momento em que ocorre o assassinato do árabe.³⁰

A busca por uma ética baseada na estética em *O Estrangeiro* pode ser tida como exemplificadora da busca por uma nova ética.³¹ Para Pierre Weil, o homem deve emancipar-se da concepção moralista de ética para atingir uma ética espontânea ideal. Esta nova ética seria baseada na liberdade do homem, em sua sabedoria e amor complementados pela razão. Segundo Weil, a ética e a estética unidas permitem o acesso à vida divina através da verdadeira espiritualidade, que desperta dentro da escuridão dos níveis físico, emocional e mental do ser.

Tentamos aqui melhor compreender a angústia do protagonista de *O Estrangeiro* em um primeiro entendimento filosófico de seu comportamento. A encruzilhada ética em que Mersault se encontra demonstra ao leitor a dificuldade de encontrar e sustentar uma teoria ética. Camus, através de Mersault, experimenta suas teorias morais e prende seu protagonista entre a racionalidade de sua filosofia absurda e o resgate da natureza na estética, na beleza, no limite e na ordem.

3 O Julgamento

O romance *O Estrangeiro* é dividido em duas partes bem distintas. A primeira parte familiariza o leitor com o personagem principal e o aproxima de sua lógica; é por ela que Camus fornece ao leitor uma base referencial para que venha a julgar seu personagem na segunda parte do livro. Após os cinco tiros deferidos contra o árabe, Mersault encontra-se na prisão, no aguardo de seu julgamento.

Os fatos que se seguem são denunciadores de uma justiça teatral e descomprometida com os fatos, evidenciando a crítica de Camus ao absurdo institucional da sociedade. Ao descrever o funcionamento da justiça no decorrer do processo de Mersault, Camus mostra como as instituições sociais, criadas com o intuito de buscar a verdade e a justiça, tornaram-se, na verdade, obscuras e contraditórias com o desejo humano por clareza – tornaram-se uma parte não-humana do

³⁰ É interessante notar a forma semântica do nome Mersault, que em francês pode ser entendido como uma composição de mar e sal, demonstrando a própria formação do personagem. CAMUS, Albert. **A morte feliz**. Rio de Janeiro: Record, 1971. Nota 1, p. 128.

³¹ WEIL, Pierre. **A nova ética**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1993.

absurdo.³² Camus compara a paródia do funcionamento absurdo das instituições sociais com o não menos absurdo funcionamento do acaso.³³

3.1 Constata-se a estranheza

Com o início do processo começa a investigação da vida de Mersault e a indiferença é rapidamente constatada como sua característica fundamental. A visita de seu advogado demonstra que Mersault não sofrera com a morte da mãe: seu cansaço era tanto que ele não se apercebera do que acontecia. “Meus impulsos físicos perturbam com frequência meus sentimentos”, declara o personagem.³⁴ A defesa de Mersault encontra-se condenada desde então, pois ele não é sequer capaz de justificar as ações que realizou quando encontrava-se tomado por incômodos físicos.

A visita seguinte, o juiz de instrução, constata o mesmo. Mersault não consegue justificar suas ações no momento do crime: por que matou? Por que disparou um tiro e, quando o árabe já estava estirado ao chão, outros quatro tiros? Mersault não tem o que dizer e também não inventará qualquer justificativa que possa aproximá-lo dos demais homens. Sua atitude frente a seu julgamento é uma de casualidade, de aceitação do que lhe aconteceu, e devido a essa sua aceitação não se vê inclinado a querer fugir de sua condição de prisioneiro.

Mersault é condenado por não acreditar em Deus – “todos os homens acreditam em Deus”³⁵, proclama indignado o juiz de instrução. Pelo seu arrependimento, insiste o juiz com um crucifixo na mão, Mersault deveria se transformar como que numa criança, cuja alma está vazia e pronta a acolher tudo. Isto é incompreensível para Mersault, pois além de não sentir arrependimento, “estava com calor e havia no escritório grandes moscas, que pousavam sobre meu rosto, e também porque ele me assustava um pouco”.³⁶ Por fim, o juiz desiste: “Nunca vi uma alma tão empe-

³² HALL, Gaston H. **Aspects of the absurd**. Yale French Studies. n. 25. Albert Camus, 1960, p. 28.

³³ Em seu livro postumamente publicado, *A morte feliz*, Camus narra a história de Patrice Mersault, por muitos visto como um embrião do Mersault de *O Estrangeiro*. Na comparação das duas obras, no entanto, vemos a influência deste absurdo do acaso no destino dos dois personagens. Enquanto Patrice Mersault beneficiou-se com um assassinato perfeito, seu seguidor Mersault virou presa dos juizes e foi condenado à morte. CAMUS, Albert. **A morte feliz**. Rio de Janeiro: Record, 1971. Gênese, p. 17.

³⁴ CAMUS, Albert. **O Estrangeiro**. Rio de Janeiro: Record, 2006, p. 69.

³⁵ Idem, p. 74.

³⁶ Idem, p. 73.

dernida quanto a sua, todos os criminosos que aqui estiveram diante de mim sempre choraram diante desta imagem da dor”³⁷.

O julgamento inicia-se, mas não se pretende julgar o réu por seu crime. Ele é julgado por ser quem é. O assassinato não é o fato atípico, mas sim a descoberta de um homem que pensa de um modo único. A acusação alega sua culpa: sua calma no enterro de sua mãe, o fato de sequer haver chorado, de não ter se recolhido junto ao túmulo, de não querer ver sua mãe e nem mesmo ser capaz de dizer que idade tinha. Sua própria indiferença o condena. Diz seu advogado: “Afinal, ele é acusado de ter enterrado a mãe ou de matar um homem?” E o promotor responde: “Sim, acuso este homem de ter enterrado a mãe com um coração de criminoso”³⁸.

3.2 Direito Penal do Autor na justiça absurda

“Há crimes de paixão e crimes de lógica. Com uma certa dose de comodidade, distingue-os o Código Penal, pela premeditação. Vivemos no tempo da premeditação e do crime perfeito. Os nossos criminosos já não são aquelas crianças que invocavam o amor como desculpa. Hoje, pelo contrário, são adultos, e o seu alibi irrefutável é a filosofia que pode servir para tudo, até para transformar os assassinos em juizes”. (O homem revoltado, p.11)

Em *O Estrangeiro*, o réu foi julgado por suas inclinações, pelo seu modo de viver e pensar. A despreocupação total da Justiça com o fato ofensivo que deu origem ao processo nos remete à tese do Direito Penal do Autor ou do Inimigo. A tese de Günter Jakobs, divulgada primeiramente em 1985, defende ser inimigo do Estado quem se afasta de modo permanente do Direito e não oferece garantias cognitivas de que vai continuar fiel à norma. Quem não oferece segurança cognitiva suficiente de um comportamento pessoal não só não deve esperar ser tratado como pessoa, senão que o Estado não deve tratá-lo como pessoa (pois do contrário vulneraria o direito à segurança dos demais).³⁹

A Justiça vê Mersault sob a perspectiva de sua ética espontânea acima descrita. Seu modo de pensar é incompatível com o social, pois o permite realizar condutas antijurídicas, além de não ser afetado pela ameaça de prisão. Mersault responde a outra lógica, a de sua própria ética, e não é afetado por valores ou punições

³⁷ Idem, p. 73.

³⁸ Idem, p.100.

³⁹ GOMES, Luis Flávio. **Direito penal do inimigo**. Disponível em: <www.revistajuridicaunicoc.com.br/midia/arquivos/ArquivoID_47.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2008.

sociais. Ele não tem a capacidade de arrepender-se ou de encenar uma defesa falsa em juízo, pelo simples fato de que não faz questão de ser inocentado. As ameaças sociais são incapazes de atingi-lo ou reformá-lo.

Os demais homens são incapazes de entender sua recusa em colaborar com a própria defesa e seu descaso com o próprio julgamento. Ele é incompreendido por não ceder à lógica de um julgamento de Direito. Mersault recusou-se a crer em Deus, a reformar-se ou a mostrar qualquer sentimento que não fosse real. Incapaz de afirmar qualquer sofrimento não-físico durante o enterro, Mersault tampouco aceita a proposta do advogado de alegar que “havia controlado seus sentimentos naturais”⁴⁰ no dia do enterro da mãe. A honestidade de Mersault é fator de condenação em seu julgamento. O interesse do Direito não era a honestidade do indivíduo, mas a possibilidade de que ele pudesse vir a pensar como os demais.

Mersault, no entanto, é fiel ao seu absurdo. Sua lógica consiste em querer servir à Justiça para não aumentar a injustiça da condição, em esforçar-se por usar uma linguagem clara a fim de não adensar a mentira universal e em apostar, perante a dor dos homens, na felicidade.⁴¹ Mersault demonstra em seu julgamento as características do homem absurdo que o fazem lidar com sua condenação de um modo como não fazem os homens normais, causando ainda mais estranheza à sociedade. Sua honestidade e seu raciocínio o fazem relatar com exatidão todos os seus atos e sentimentos com clareza. Sua coragem está em aceitar suas ações em todas as suas conseqüências. Ele é condenado por não ceder às artimanhas jurídicas e manter-se fiel à verdade. Suas qualidades tornam-se suas esmagadoras acusações.

Por seu “coração criminoso”, Mersault é condenado. A sociedade declara-o inimigo por suas qualidades como ser humano, não pelo seu ato. Quem ameaça constantemente a sociedade e o Estado, quem não aceita o “estado comunitário-legal”, deve ser tratado como inimigo (Kant).⁴² Alega o promotor: “Declarou que eu nada tinha a fazer numa sociedade cujas regras mais essenciais eu desconhecia, e que eu não podia apelar para o coração dos homens, cujas reações elementares ignorava”.⁴³ E ainda: “O vazio de um coração, como o que descobrimos neste homem, se torna um abismo onde a sociedade pode sucumbir”.⁴⁴

Mersault se vê alheio ao julgamento – ele havia sido tachado de inimigo e o julgamento acontece a sua revelia. Ele não era necessário em seu próprio julgamen-

⁴⁰ CAMUS, Albert. **O Estrangeiro**. Rio de Janeiro: Record, 2006, p. 69.

⁴¹ Idem. **O homem revoltado**. Lisboa: Livros do Brasil, p. 385.

⁴² GOMES, Luís Flávio. **Direito penal do inimigo**. Disponível em: <www.revistajuridicaunicoc.com.br/midia/arquivos/ArquivoID_47.pdf>. Acesso em: 28 de mar. 2008

⁴³ CAMUS, Albert. **O Estrangeiro**. Rio de Janeiro: Record, 2006, p. 106.

⁴⁴ Idem, p. 105.

to. “Foi assim que interpretei a estranha impressão de estar sobrando, um pouco como intruso”⁴⁵ e “de algum modo, pareciam-me tratar deste caso à margem de mim. Tudo se desenrolava sem a minha intervenção”.⁴⁶ O julgamento é uma enenação para o homem já condenado. A própria existência do inimigo da sociedade atesta contra ele; Mersault não tem as garantias jurídicas de um cidadão normal e a sociedade declara guerra contra sua existência.

Conclusão

A obra de Camus é de análise fértil, pois possui grande potencial questionador. Ao propor uma visão de mundo inovadora, a obra de Camus provoca questionamentos fundamentais quanto à natureza do homem, em relação à sociedade e também ao Direito. A grande riqueza da obra de Camus está exatamente em sua capacidade de aproximar o leitor, por meio de ficções, às grandes questões existenciais e morais do ser humano.

A crítica à relatividade da ética humana, justificadora de guerras e horrores, busca em Camus uma saída alternativa. Embora não-conclusivo por si só, Camus apresenta um resgate à ordem da natureza em um sentimento de contemplação da beleza como fonte de medida e equilíbrio para o homem. A negligência à história é substituída pela busca de um amor à racionalidade, à revolta humana e à busca pela verdade. A tentativa de Camus de aproximar estes elementos a uma formação moral do homem é de grande valia na busca de uma solução ética. O papel da literatura nesta busca ética encontra-se exatamente na junção entre o individual e as palavras usadas para nomear o mundo social. Reside aí a relação entre o texto, visão interior, e o contexto, visão social.⁴⁷ A teoria de que uma construção ética depende dialeticamente da relação entre um moralismo estático e a ética espontânea, defendida na *Dialética do envelopamento*, de Gaston Bachelard, pode ser vista na obra de Camus. A compreensão das diferenças entre os elementos éticos, *Ethos e Éthos*, ação e contemplação, coletivo e individual, nos permite tecer julgamentos razoáveis acerca da ética. Neste sentido, Bachelard defende que a racionalidade e a intuição poética são duas faces de uma mesma realidade ética.

Em *O Estrangeiro*, Camus também denuncia a fragilidade do julgamento humano. Ao criar uma cumplicidade entre o leitor e Mersault, na primeira parte do livro, ele consegue fazer com que o leitor simpatize com o grande assassino de sua história. Em seu julgamento não se sabe mais quem é culpado e quem é inocente. O

⁴⁵ Idem, p. 88.

⁴⁶ Idem, p. 102.

⁴⁷ TAYLOR, Paul. *Ética universal e a noção de valor*. São Paulo: Mimeo, 2000.

leitor é cúmplice da racionalidade de Mersault, torna-se testemunha de sua sanidade e reluta em aceitar sua condenação. Quem é o real oprimido? A sociedade ofendida pelo delito ou o incompreendido, julgado por sua diferença? O direito é generalizante e não subjetivo ou é realmente impossível a convivência social de um indivíduo com valores tão contrastantes? O leitor é levado, através da narrativa, a sentir a injustiça deferida contra o assassino. Camus denuncia, desta forma, o descomprometimento moral do homem. Após uma narrativa de cento e vinte páginas, o leitor sente-se injustiçado pela condenação de um assassino. Escrito em uma época de turbulentos questionamentos éticos, *O Estrangeiro* permanece como prova real de que esta fragilidade moral ainda é característica nos dias de hoje.

“Eis a imagem deste processo. Tudo é verdade e nada é verdade”.⁴⁸ Esta frase da defesa de Mersault parte para uma nova crítica de Camus: a opressão pelas instituições jurídicas – o julgamento como evento social, o descomprometimento da justiça com os fatos e sua preocupação em nomear e eliminar “inimigos” para seu fortalecimento. Ao mesmo tempo denuncia, pelo exemplo extremo de Mersault, a justiça opressora da individualidade e da criatividade do homem. Depreende-se do julgamento o questionamento da análise do crime: se está julgando o fato ou o autor do fato? Qual destes dois deve ter primazia? A justiça tornou-se obscura e imprecisa, agravante do absurdo a que está condenado o homem.

Por um lado é uma crítica à sociedade no sentido de que ela é incapaz de respeitar a individualidade. Por outro critica um homem que é incapaz de adaptar-se à vida social. Existe inflexibilidade de ambos os lados. Uma sociedade opressora e um homem opressor. É o confronto absurdo – entre uma sociedade em que não existe espaço para quem pense diferente e um homem em cuja vida não há espaço para a sociedade. Uma sociedade moralmente opressora e um homem que segue sua própria moral. Não existiria possível conciliação, pois cada qual está cego pela própria verdade.

São inúmeras as possibilidades interpretativas e questionadoras na obra de Camus. Sua qualidade envolvente permite que as histórias sejam de grande utilidade para a compreensão do Direito, por sua capacidade de aproximar o leitor de questões filosóficas fundamentais. Foram levantadas aqui algumas considerações de utilidade reflexiva para o estudo do Direito e para uma melhor compreensão desta obra clássica da literatura moderna.

⁴⁸ CAMUS, Albert. *O Estrangeiro*. Rio de Janeiro: Record, 2006, p. 95.

Referências

- BARILIER, Étienne. **Albert Camus: philosophie et littérature**. Lausanne: L'Age du Homme, 1977.
- BROMBERT, Victor. **Camus and the novel of the “absurd”**. Yale French Studies, n. 1, Existencialism. 1948.
- CALVO GONZÁLEZ, José (dir.). **Implicación derecho literatura**. Contribuciones a una teoría literaria del derecho. Granada, Albolote: Comares. Obra Social de la Fundación UNICAJA. Granada, 2008.
- CAMUS, Albert. **O Estrangeiro**. Rio de Janeiro: Record, 2006.
- _____. **O mito de Sísifo**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1989.
- _____. **O homem revoltado**. Lisboa: Livros do Brasil.
- _____. **A morte feliz**. Rio de Janeiro: Record, 1971.
- _____. **Carta de Albert Camus a Roland Barthes**. Disponível em: <www.cadernosdecamus.blogspot.com>. Acesso em: 28 mar. 2008.
- GOMES, Luis Flávio. **Direito penal do inimigo**. Disponível em: <www.revistajuridicaunicoc.com.br/midia/arquivos/ArquivoID_47.pdf>. Acesso em: 28 mar. 2008.
- GOSS, James. **Camus, God, and process thought**. Disponível em: <<http://www.religion-online.org/showarticle.asp?title=2375>>. Acesso em: 28 mar. 2008.
- HALL, Gaston H. **Aspects of the absurd**. Yale French Studies. n. 25. Albert Camus. 1960.
- JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Literatura e direito, uma outra leitura do mundo das leis**. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998.
- KANT, Emmanuel. **Metafísica dos costumes**. Introdução à doutrina da virtude. São Paulo: Edipro, 2003.
- _____. **On a supposed right to lie from altruistic motives**.
- _____. **Idéia de uma história universal de um ponto de vista cosmopolita**, 1986.
- OST, François. **Raconter la loi**. Paris: Odile-Jacob, 2004.
- PEPE, Albano Marcos Bastos. **Estranhamento, liberdade, a ética kantiana e o direito**. Direito e psicanálise: interseções a partir de “O Estrangeiro” de Albert Camus. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.
- RACHELS, James. **Elementos da filosofia moral**. São Paulo: Manole, 2006.
- SARTRE, Jean Paul. **O que é a literatura?** São Paulo: Ática, 2006.

_____. Introdução. In: CAMUS, Albert. **O Estrangeiro**. Trad. Rogério Fernandes. Lisboa: Livros do Brasil, 2005.

TAYLOR, Paul. **Ética universal e a noção de valor**. São Paulo: Mimeo, 2000.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo. **Direito & literatura**: reflexões teóricas (v. 1); ensaios críticos (v.2). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

VÁSQUEZ, Adolfo Sánchez. **Ética**. 18. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

WEIL, Pierre. **A nova ética**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1993.